

Estados levam a Figueiredo sugestões sobre dívida pública ativa

Os governadores dos sete Estados que formam as Regiões Sul e Sudeste encaminharão ao Presidente Figueiredo e aos ministros da área econômica, esta semana, sugestões para o aprimoramento do projeto de lei 14/80 que trata da cobrança judicial da dívida ativa que, apesar das críticas que vem recebendo, poderá ser aprovado por decurso de prazo até o próximo dia 13.

A dívida ativa é qualquer débito para com o Tesouro da União, Estados, municípios e Distrito Federal, incluindo autarquias e empresas públicas, abrangendo um universo de tributos que incluem desde impostos e taxas até aluguéis e as próprias dívidas (alcance) do funcionalismo. Sua cobrança se faz sempre através da Justiça e começa pela penhora de bens do devedor.

O que se pretende, agora, é criar um rito processual específico para essa cobrança, como era feito até 1973, na tentativa de torná-la mais ágil. Segundo levantamento da União, cerca de 15 mil processos estão arrastando-se há 10 anos e somente de janeiro a junho deste ano o Tesouro Nacional deixou de arrecadar Cr\$ 2 bilhões 800 milhões de impostos federais não recolhidos, o que representa um crescimento de 73% em relação ao mesmo período do ano passado.

O total da dívida do primeiro semestre diz respeito a 30 mil 904 contribuintes — ainda somente para com a União — sendo que Cr\$ 1 bilhão 80 milhões deixaram de ser recolhidos ao Imposto de Renda por 17 mil 129 contribuintes. O maior número de devedores do IR encontra-se em São Paulo, com um total de 10 mil 15 contribuintes, ficando este Estado também com a liderança no total da dívida: Cr\$ 950 milhões 378 mil.

Debates

A crítica principal que vem sendo feita ao projeto de lei em tramitação no Congresso é o caráter de urgência dado à matéria, que recebeu um prazo de apenas 45 dias para ser estudada, o que impede um amplo debate sobre suas implicações. O seu alcance é longo, atingindo mesmo as Sociedades Anônimas e Companhias Limitadas, ao estender aos sócios, diretores e gerentes a responsabilidade também pelo débito não pago.

Mas a crítica maior, até agora, é a intenção de colocar as dívidas para com as autarquias e empresas públicas em igualdade de condições com as da União, o que lhes dá prioridade no ressarcimento. Assim, ao acionar um credor, os Estados e municípios só poderão receber depois de satisfeitos os débitos da União. Isso deixaria poucas chances de rateio pois, conforme lembra um técnico, “apenas o INPS desequilibraria a balança em quase todos os casos”. Os Estados seriam o segundo a receber e aos municípios caberiam as sobras, se existirem.

Reação

Foi esse o ponto nevrálgico da reação dos Estados. Na reunião do Grupo dos Sete — secretários de Fazenda do Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo — realizada dia 18 de agosto no Rio, um item da pauta não foi incluído no documento divulgado e nem relacionado na relação de decisões tomadas.

Foi exatamente sobre a cobrança da dívida ativa e o projeto de lei 14/80. Os secretários concordaram com os efeitos negativos que provocariam nos interesses fazendários estaduais e decidiram por uma força de pressão. A Procuradoria Geral de cada Estado faria um estudo em caráter de urgência e formularia sugestões que seriam encaminhadas pelos Governadores ao Presidente da República e Ministros da área econômica.

A cobrança da dívida ativa obedece vá-

rios níveis de atuação, indo desde o contato direto, através dos fiscais e autuações, até chegar ao Conselho de Contribuintes — um organismo paritário. Vencidas todas as etapas e não tendo sido resgatada a dívida caso o contribuinte tenha perdido em todas as apelações e recursos feitos, é que se parte para a execução, sempre através das Procuradorias, que são também as responsáveis pela cobrança das dívidas da União.

Até 1973 — e durante mais de 40 anos — essas execuções eram feitas de acordo com o Decreto-Lei 960, que estabelecia um rito processual específico. Nesse período, somente as execuções de particulares contra particulares seguiam pelo que estabelece o Código de Processo Civil, embora as decisões coubessem sempre, e em qualquer caso, à Justiça.

A partir desta data a dívida ativa foi equiparada às demais, passando também a seguir as determinações do processo civil. Esbarrou, aí, numa Justiça Civil emperrada, que vem sendo o principal entrave. Com o projeto agora no Congresso, voltaria a existir uma legislação especial para a dívida ativa. Em termos práticos, segundo alguns técnicos, não irá provocar alterações significativas, pois a lentidão na área judiciária não pode ser superada.

Em termos técnicos, entretanto, altera dispositivos, principalmente quanto aos privilégios da União. Para o Secretário de Fazenda do Estado do Rio, Heitor Schiller, o projeto tem muitos defeitos técnicos sob o ponto-de-vista jurídico, “trazendo inclusive prejuízos ao próprio erário público”.

— Entendo que melhor seria uma revisão do projeto, a fim de adequá-lo a uma melhor realidade fiscal, retirando as distorções jurídicas que estão sendo analisadas pela Procuradoria Geral do Estado. A União, os Estados e os municípios deveriam ter um mesmo tratamento. A modificação, na forma em que foi proposta, não atende aos interesses fazendários.

Perfeição

Para o Procurador-Chefe para Assuntos Tributários da Procuradoria Geral do Estado do Rio, Flávio Bauer Novelli, que coordena os estudos na área fluminense, o projeto “é substancialmente bom, mas pode e deve ser melhorado”. Para ele, procura-se corrigir o emperramento da máquina judiciária, introduzindo inovações sem alterar o direito do contribuinte.

“Nenhuma lei, e portanto nenhum projeto, pode pretender a perfeição. Há muita coisa digna de ser melhorada, pois o próprio Código Civil apresenta deficiências, uma delas é a de não ser célere. O que se pretende, ao que parece, é uma restauração melhorada do Decreto-Lei 960, aproveitando-se as experiências acumuladas nesses anos”, disse.

Lembrou o Procurador Flávio Novelli que nesses anos ocorreu também um aperfeiçoamento da administração tributária. Segundo ele, o trabalho não tem caráter oficial e estão coletando as opiniões dos procuradores com vivência no setor.

Entre os aspectos positivos do projeto, ele cita o despacho do Juiz, que absorveria o que hoje corresponde a uma série de termos e atos da burocracia judiciária, simplificando e racionalizando o processo, além de desburocratizá-lo. Passa a admitir a citação por via postal, o que hoje só é permitida para os comerciantes, além de ampliar os prazos dos embargos, que passaram de 10 para 30 dias.

Para ele, a responsabilidade dos herdeiros nos débitos fiscais não cobrados — uma das reclamações — não é novidade, bem como a extinção do prazo de prescrição, que é regido pelo Código Tributário, “onde todos os débitos são prescritíveis”.